



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Rua Odilon Araújo, 1035, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: - <http://www.semar.pi.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00130.005944/2024-73

Unidade Gestora: [SEMARH-PI](#)

CONTRATO DE [CONSULTORIA INDIVIDUAL ESPECIALISTA](#) EM [GEOPROCESSAMENTO](#) QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E [NATANAEL DE ARAÚJO DA SILVA](#)

Este Contrato é celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ, CONTRATANTE, com sede na Avenida Odilon Araújo, nº 1.035, Teresina, Piauí e o Consultor Individual Especialista em Geoprocessamento NATANAEL DE ARAÚJO DA SILVA, portador do RG nº 2.859.619 SSP PI e inscrito no CPF sob o nº 035.546.653-80 CONTRATADO, domiciliado na Quadra 37, Casa 44, Setor A, Mocambinho I, Teresina, Piauí, CEP 64.010-130, decorrente do processo de seleção SEI Nº **00130.002285/2024-13**, de acordo com as regras do BID, com fundamento nos Contratos de Empréstimos firmados pelo Estado do Piauí com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, conforme faculta o Art 1º, § 3º, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO QUE:

1. o Contratante tem interesse em que o Consultor preste os serviços assinalados a seguir; e
2. o Consultor está disposto a prestar esses serviços;
3. Portanto, as partes acordam o seguinte:

1. Serviços	1.1 O Consultor prestará os serviços especificados no “Termo de Referência”, e para tanto certifica cumprir os aspectos de “Elegibilidade e Integridade” (Anexo I do Termo de Referência), que fazem parte integral deste Contrato.
2. Fundamentação	2.1. Acordo de Empréstimo Nº BID nº BR-L 1542 e FIDA BR-L 1608; 2.2. Políticas para seleção e contratação de consultores (GN2350-9 BID)

Legal	
3. Prazo	3.1. O Consultor prestará os Serviços durante o período 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa, até o limite da vigência do acordo de empréstimo, ou encerrado por concordância das partes interessadas, ou durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito. As demais condições estão estabelecidas no Termo de referência.
4. Dos Relatórios	4.1 O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante conforme disposto na Cláusula 5ª, do "Termo de Referência".
5. Pagamentos	5.1 Valor Máximo O Contratante pagará ao Consultor a título de honorários uma quantia total para a contratação não superior a R\$ 126.720,00 (cento e vinte seis mil, setecentos e vinte reais) pelos Serviços prestados anualmente conforme indicado no Anexo II, Memória de Cálculo, do Termo de Referência; Essa quantia foi estabelecida no entendimento de que inclui todos os custos e lucros, para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito; Os pagamentos que serão efetuados em virtude do Contrato compreendem a remuneração do Consultor, definida no Anexo II, Memória de Cálculo, do Termo de Referência. 5.2 Remuneração do Consultor O Contratante pagará ao Consultor, a título dos Serviços prestados mensalmente, o valor equivalente a quantidade de horas trabalhadas no mês, e se dará conforme especificado na Cláusula 13 do Termo de Referência; Da parcela referente à Remuneração do Consultor, o Contratante deduzirá as seguintes parcelas: (i) 27,5 % de Imposto de Renda; e (ii) 14% de INSS conforme o limite máximo permitido para desconto do INSS para trabalhador avulso, nos termos do Anexo II a que se refere o Art. 7º da PORTARIA SEPRT Nº 477, DE 12 DE JANEIRO DE 2021; A despesa do Contratante relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) no valor total dos honorários do Consultor; 5.3 Diárias As despesas com hospedagem e alimentação, quando necessário ao deslocamento do Consultor(a) exclusivamente em razão do serviço, serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo diretor do setor solicitante da viagem, o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas; Após a realização da viagem no período designado, o Consultor deverá prestar contas, mediante a apresentação da documentação comprobatória, como recibos ou notas fiscais emitidas em nome do próprio Consultor. Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o Consultor deverá efetuar a devolução dos valores recebidos a conta do Erário. 5.4 Condições de Pagamento Os pagamentos serão efetuados em real, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir dos atestos dos relatórios pelo fiscal/gestor contratual e ordenador de despesa, conforme Termo de Referência, mediante crédito em conta corrente do contratado.
6. Dotação orçamentária	6.1. Natureza da Despesa: 339035 - Serviços de Consultoria 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas 6.2. Fonte de Recurso: 754 - Recursos de Operações de Crédito
7. Administração do Projeto	7.1. Contratante designa o Sr João Víctor Miranda e Silva de Oliveira que será responsável pela Gestão das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos; 7.2. O Fiscal do Contrato, acompanhará a execução do contrato e será designado em portaria específica publicada no DOE/PI. O Fiscal receberá e atestará as notas fiscais do Contratado, assim como também emitirá relatório acerca das atividades exercidas pelo Contratado para que se possa efetuar o pagamento; 7.3. Os relatórios de atividades previstos no Termo de Referência deverão ser apresentados durante a execução dos serviços e constituirão a base para os pagamentos, conforme supramencionado.
8. Padrão de Desempenho	8.1. O Consultor se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

9. Confidencialidade	9.1 Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, o Consultor não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.
10. Propriedade dos Relatórios e Produtos	10.1 Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor, conforme o caso, para o Contratante nos termos deste Contrato serão de propriedade do Contratante.
11. Impedimentos	11.1. O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto; 11.2. O Consultor poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.
12. Obrigações das partes	12.1 As partes devem cumprir com suas obrigações em conformidade com as previstas nos itens 16 e 17 do Termo de Referência.
13. Seguros	13.1 O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes.
14. Sub-rogação	14.1 O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.
15. Legislação Aplicável e Idioma	15.1 O Contrato é regido pelas leis do Brasil e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações; o idioma do Contrato é o português.
16. Solução de Controvérsias	16.1. O Contratante e a Contratada farão todo o possível para resolver amigavelmente, mediante negociações diretas informais, qualquer desacordo ou controvérsia que tenha sido suscitado entre eles com referência ao Contrato; 16.2. Se, depois de transcorridos 30 (trinta) dias, as partes não puderem resolver a controvérsia ou diferença mediante essas consultas mútuas, então o Contratante ou a Contratada poderá notificar a outra parte com a intenção de recorrer a procedimento arbitral para solução do assunto controverso, sendo que nenhum procedimento arbitral poderá ter início a menos que tal notificação seja feita. O processo de arbitragem poderá ter início antes ou após a entrega dos produtos objeto deste Contrato. Os procedimentos arbitrais reger-se-ão de acordo com as Leis do Brasil.
17. Práticas Sobre Práticas Proibidas do BID	17.1. O contratado concorda em respeitar as regras e políticas do Banco referentes às práticas proibida (Anexo III do Termo de Referência), definidas nos termos do Artigo 1.23, inciso “a”, das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350- 15); 17.2. O contratado compromete-se a observar os mais elevados padrões éticos e a denunciar ao Banco todo ato suspeito de constituir uma prática proibida de que tome conhecimento ou seja informado durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato; 17.3. O contratado declara estar ciente de que o Banco pode sancionar a parte que tenha incorrido em uma prática proibida (qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluídos, entre outros, candidatos, licitantes, fornecedores de bens, de acordo com o estipulado no Artigo 1.23, inciso “e”, das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350-15); 17.4. O contratado declara não ter um conflito de interesses com nenhum membro do pessoal da Unidade Executora que tenha relação com o contrato.
18. Práticas Proibidas e do Combate ao Assédio Sexual do FIDA	18.1. O contratado deve observar e cumprir a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e com a Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, e para tanto declara o cumprimento dessas políticas, conforme formulário de autocertificação ANEXO IV, do Termo de Referência
19. Da Rescisão	19.1. Por Inexecução do Contrato: Sem prejuízos de outras sanções eventualmente aplicáveis, o “Contratante” pode rescindir unilateralmente o Contrato, através de simples notificação escrita ao “Consultor”, nos seguintes casos: Quando o(a) Consultor(a) deixar de cumprir as suas obrigações contratuais; ou

Quando do desenvolvimento dos trabalhos, o(a) Consultor(a) demonstrar manifesta incapacidade de executar os Serviços.

Em caso de rescisão do Contrato, nos termos acima especificado, o “Contratante” pagará ao(à) Consultor(a) única e exclusivamente os serviços até então executados e aprovados.

19.2. Por Conveniência do Contratante:

O “Contratante” poderá, mediante notificações escrita dirigida ao(à) Consultor(a), rescindir unilateralmente a totalidade ou parte do Contrato, indicando a partir de que data a rescisão se torna efetiva. Neste caso, a “Contratante”, deverá remunerar o(a) Consultor(a) pelos trabalhos realizados até a data da rescisão, e devidamente aprovados.

19.3. Por envolvimento do(a) Consultor(a) em práticas corruptas ou fraudulentas:

Este contrato também será rescindido unilateralmente pelo “Contratante”, caso o Consultor, sob o entendimento do Contratante ou do BID ou FIDA, tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, tanto no âmbito do processo de contratação quanto da execução contratual.

19.4. Por Iniciativa do(a) Consultor(a):

Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) Consultor(a), sem que configure descumprimento dos termos contratuais, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo Contratante, desde que comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e se não resultar em descontinuidade das atividades desenvolvidas pelo(a) Consultor ou prejuízo ao Contratante.

Não se aplica nenhum tipo de multa financeira a ambas as partes.

20. Conservação dos Documentos e Registros	20.1. O contratado deve conservar os documentos e registros relacionados as atividades desta contratação por um período de 10 (dez) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.
21. Publicação	20.2. O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí – DOEEPI, até o 5º dia útil do mês seguinte, para fins de eficácia e garantia a ampla publicidade.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

NATANAEL DE ARAÚJO DA SILVA

Consultor Individual Especialista em Geoprocessamento



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE GOMES DA SILVA - Matr.0333602-6, Auditor Fiscal**, em 19/09/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014523432** e o código CRC **7672601C**.

Referência: Processo nº 00130.005944/2024-73

SEI nº 014523432